

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 10015/2026**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDEL**-PB através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, torna público para conhecimento dos interessados, nos termos do Decreto Municipal nº 17, de 15 de junho de 2018, alterado pelo Decreto Municipal nº 54, de 17 de agosto de 2023, c/c o art. 75, II, Lei Federal nº 14.133/21, que realizará contratação direta em razão do valor, e que no período de **08:00h do dia 22/07/2026 até as 23:59h do dia 24/07/2026**, receberá propostas de preços juntamente com documentos de habilitação, através do sítio www.licitacaocabedelo.com.br, Portal de Compras do Município de Cabedelo-PB. As propostas serão julgadas pelo menor preço por ITEM, de acordo com as normas pertinentes à Lei Federal nº 14.133/21, consoante as condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta, e em conformidade com a solicitação do Setor Demandante.

Horário da abertura do recebimento das propostas: **08:00h (horário de Brasília) do dia 22 de julho de 2026.**

Horário de encerramento de recebimento das propostas: **23:59h (horário de Brasília) do dia 24 de julho de 2026.**

Horário da disputa: **08:00h (horário de Brasília) do dia 27 de julho de 2026 até 14:00h (horário de Brasília) do 27 de julho de 2026.**

REFERÊNCIA DE TEMPO: **Horário oficial de Brasília – DF.**

Endereço eletrônico para formalização de consulta: licitacaocabedelo@yahoo.com.br

Responsável pela contratação: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

01. OBJETO

01.01. Constitui objeto da presente dispensa de licitação a formalização de contrato destinada à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONTROLE INTEGRADO DE VETORES E PRAGAS URBANAS NAS DEPENDÊNCIAS DO HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL PADRE ALFREDO BARBOSA – HMMPAB**

02. DISPOSIÇÕES INICIAIS

02.01. O proponente deverá observar, rigorosamente, as datas e os horários limites para o recebimento da proposta, atentando também para o início da disputa.

02.02. Todas as referências de tempo no Aviso e no Aviso de Intenção de Contratação, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF, e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa à presente dispensa de licitação.

02.03. Formalização de consultas: observado o prazo legal, o proponente poderá formular consulta através do próprio sistema no campo “MENSAGENS” ou pelo e-mail: licitacaocabedelo@yahoo.com.br.

02.04. A Dispensa Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio dos recursos da tecnologia da informação – INTERNET, utilizando-se, para tanto, métodos de autenticação de acesso e recursos de criptografia, garantindo segurança em todas as fases do procedimento.

02.05. Os interessados encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Aviso, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

03. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

03.01. O valor estimado é de R\$ 22.248,00.

03.02. As despesas do objeto desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 03.010 – Fundo Municipal de Saúde

Projeto Atividade: 10.302.0014.2079 - Manutenção, Modernização e Desenvolvimento das Ações de Assistência Hospitalar e Ambulatorial

SUB 0284 – Manter as Ações da Média e Alta Complexidade

SUB 0289 – Manter as Ações dos Hospitais Municipais

Elemento de Despesas: 3390.30.99.15001002 – Material de Consumo

Elemento de Despesas: 3390.30.99.16000000 – Material de Consumo

Elemento de Despesas: 3390.39.99.15001002 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica

Elemento de Despesas: 3390.39.99.16000000 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica

Recurso: MAC

04. DA PARTICIPAÇÃO

04.01. Poderão participar desta Dispensa Eletrônica, interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta contratação, regularmente estabelecidos no País, que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas no Termo de Referência, neste Aviso simplificado e seus Anexos, desde que previamente cadastrado junto à Portal de Compras do Município de Cabedelo.

04.02. Esta dispensa de licitação é destinada à participação exclusiva de microempresa e empresa de pequeno porte, conforme determina o art. 48, I da Lei Complementar 123/2006.

04.03. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

04.04. Não poderão participar da presente dispensa de licitação:

04.04.01. Empresas que estejam suspensas e/ou impedidas de licitar/contratar com o Município de Cabedelo;

04.04.02. Consórcios, grupos ou agrupamentos de pessoas jurídicas ou físicas e jurídicas;

04.04.03. Justifica-se a impossibilidade de participação de consórcio na presente dispensa de licitação, haja vista o objeto não envolver questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do Aviso, conforme entendimento do TCU, registrado no Acórdão nº 22/2003, Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler, DOU de 05.02.2003 e Súmula nº 280.

04.04.04. Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.

04.04.05. A empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

04.04.06. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País

04.04.07. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta Dispensa de Licitação;

04.04.08. Pessoas físicas, as associações civis qualificadas ou não como OS (Organizações Sociais) ou OSCIP (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público), conforme Acórdão do Plenário do Tribunal de Contas da União nº 746/2014, e outras entidades que, em função de sua natureza jurídica, não podem executar o objeto da presente dispensa de licitação;

04.04.09. Empresas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme determinação do art. 14, IV da nº 14.133/21.

05. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

05.01. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, através do sítio www.licitacaocabedelo.com.br, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, bem como os documentos exigidos para habilitação, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

05.02. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como prazo de entrega, marca, fabricante e procedência, vinculam a contratada.

05.03. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto.

05.04. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar a entrega nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

05.05. A validade da proposta será de, no mínimo, 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua apresentação, independentemente de declaração do proponente.

06. FASE DE LANCES

06.01. A partir das 08:00h da data estabelecida neste Aviso de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto no preâmbulo neste aviso.

06.02. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

06.03. **O lance deverá ser ofertado pelo valor do ITEM.**

06.04. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

06.05. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 1,00 (um real).

06.06. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

06.07. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

06.08. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

06.09. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

06.10. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário estabelecido, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

06.11. Em caso de empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

06.12. Encerrada a fase de disputa e aceitação da proposta, será analisada a habilitação do fornecedor interessado, observado o disposto neste Aviso.

07. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

07.01. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

07.02. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

07.02.01. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

07.02.02. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

07.02.03. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

07.03. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

07.04. Será desclassificada a proposta vencedora que:

07.04.01. Contiver vícios insanáveis;

07.04.02. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;

07.04.03. Apresentar preços manifestamente inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

07.04.03.01. Será considerada inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

07.04.03.02. Também será considerada inexequível a proposta que não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

07.05. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

07.06. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

07.07. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a sua desclassificação. A

proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

07.07.01. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

07.08. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

07.09. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

07.10. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

07.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa Eletrônica de Contratação Direta.

08. DA DOCUMENTAÇÃO

08.01. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação nesta dispensa de licitação ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

08.01.01. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

08.01.02. Sistema de Inabilitados e Inidôneos do TCU através do endereço eletrônico [https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:17366360178345::NO:3,4,6](https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:17366360178345::NO:3,4,6;);

08.01.03. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis; e/ou

08.01.04. No sistema de Certidão Negativa Correccional da CGU-PJ, CEIS CNEP e CEPIM no endereço eletrônico <https://certidoes.cgu.gov.br/>.

08.01.05. A consulta ao cadastro será realizada em nome da empresa e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

08.01.05.01. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a autoridade solicitante diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

08.01.05.02. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

08.01.05.03. O fornecedor interessado será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

08.01.06. Constatada a existência de sanção, a autoridade competente reputará o proponente inabilitado, por falta de condição de participação.

08.02. Os interessados deverão encaminhar, nos termos deste Aviso de Dispensa Eletrônica, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

08.03. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

08.03.01. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

08.03.02. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

08.03.03. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

08.03.04. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

08.03.05. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

08.03.06. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

08.04. Regularidade fiscal e trabalhista:

08.04.01. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

08.04.02. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

08.04.03. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

08.04.04. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

08.04.05. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente;

08.04.06. A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

08.05. Qualificação Econômico-Financeira

08.05.01. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

08.05.02. Além da Certidão negativa de falência ou concordata as empresas deverão também apresentar a Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos), quando explicitamente excluídos na certidão exigida no subitem 08.05.01.

08.06. Qualificação Técnica

08.06.01. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade e fornecimento pertinente e compatível com o objeto da dispensa de licitação fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado para ambos, contendo razão social, endereço, telefone, CNPJ e as demais informações necessárias que comprovem a execução/fornecimento do objeto.

08.06.01.01. Os atestados deverão referir-se a fornecimentos prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

08.06.02. Deverá ser parte integrante desta documentação, sob pena de inabilitação, todo e qualquer documento exigido no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, seja este para comprovação de Qualificação Técnica ou de outra natureza.

08.07. Das Declarações

08.07.01. Declarações de ciência dos termos do Edital; de inexistir fato impeditivo; de não possuir no quadro societário servidor da ativa do órgão; de não utilizar trabalho degradante ou forçado; de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade; de que não utiliza, direta ou indiretamente, mão de obra de menores; de opção para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte; e observância do limite de contratação com a Administração Pública – **Anexo III**.

08.08. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, o proponente será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo solicitado pelo agente responsável pela contratação direta, sob pena de inabilitação.

08.09. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los, após as diligências cabíveis, documentação em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

08.09.01. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

08.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o proponente será habilitado.

09. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

09.01. A presente dispensa terá como critérios de seleção:

- a) Menor valor **POR ITEM**;
- b) Atendimento aos requisitos habilitação.
- c) As propostas serão julgadas pelo critério do **MENOR PREÇO POR ITEM**, sendo válidas apenas as propostas dos interessados que cumprirem com todos os requisitos de habilitação estabelecidos no item **08** deste Aviso.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.01. O fornecedor melhor classificado e habilitado será convocado para assinar o instrumento de contrato, quando houver, devendo fazê-lo no prazo máximo de até 03 (três) dias consecutivos, contados a partir da data da convocação oficial (e-mail e/ou publicação no Diário Oficial e/ou correspondência com aviso de recebimento), sob pena decair o direito à contratação, podendo a Administração Municipal convocar as demais empresas que atenderam à convocação e cumpriram os requisitos do Aviso de Contratação Direta.

10.02. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada e aceita pela Administração.

10.03. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses.

10.04. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

11. DO PAGAMENTO

11.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, condicionados, todavia, à juntada simultânea dos seguintes documentos:

- a) Nota fiscal eletrônica original da CONTRATADA devidamente atestada por servidor designado pela Secretaria do CONTRATANTE;
- b) Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS, FGTS e CNDT.
- c) Atesto do Setor Competente.

12. DAS SANÇÕES

A aplicação de sanções seguirá o previsto no item 16 do Termo de Referência.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A participação na presente dispensa de licitação implica a concordância, por parte dos proponentes, com todos os termos e condições deste Aviso e seus anexos.

13.01 É facultado ao responsável pela instrução deste processo:

13.01.01. Promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da dispensa de licitação no prazo de 30 (trinta) minutos;

13.01.02. Releva erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação dos proponentes, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos desta dispensa de licitação;

13.01.03. Convocar os proponentes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas, bem como, determina o prazo de 2(duas) horas para envio de propostas atualizadas após a solicitação do agente de contratação, prorrogáveis por mais 2(duas) horas, quando da solicitação ao agente;

13.02. A publicidade dos Atos referente a esta Dispensa se dará através de publicação no Diário Eletrônico do CONTRATANTE – Diário Oficial da UNIÃO, Jornal A União e Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP.

13.03. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

13.03.01. republicar o procedimento, quando autorizado pela autoridade competente;

13.03.02. fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação.

13.03.03. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

13.03.02.01. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

13.04. As providências dos subitens 13.03.01 e 13.03.03 acima também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

13.05. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

13.06. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

13.07. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema e na documentação relativa ao procedimento.

13.08. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.09. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

13.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

13.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

13.13. Para dirimir as questões oriundas desta dispensa de licitação será competente o Foro da Comarca de Cabedelo/PB.

13.14. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.14.01. Termo de Referência – Anexo I;

13.14.02. Propostas – Anexo II;

13.14.03. Modelo de Declarações – Anexo III;

13.14.04. Minuta do contrato – Anexo IV.

MARIA CAROLINA FONSECA DE FRANÇA ROCHA

AGENTE DE CONTRATAÇÕES DIRETAS

PORTARIA Nº 2845/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei 14.133/2021

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em Serviços de controle integrado de vetores e pragas urbanas nas dependências do Hospital e Maternidade Municipal Padre Alfredo Barbosa – HMMPAB, conforme especificações e quantidades no Anexo I.

A contratação será realizada por meio de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor estimado da contratação estar dentro do limite legal previsto para contratação direta.

A dedetização hospitalar deve possuir caráter permanente por envolver prevenção sanitária, e por relacionar-se à segurança hospitalar deve ser exigida a manutenção periódica.

2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 definiu, em seu artigo 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado. Para atingir este objetivo, foi criado o Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com as diretrizes de descentralização, atendimento integral e participação popular, respeitando os princípios de universalidade, integralidade e igualdade, firmados na própria Constituição.

Em pesquisas realizadas pelo Ministério da Saúde, foi identificado que o SUS é o único sistema de saúde pública do mundo que atende mais de 190 (cento e noventa) milhões de pessoas – 80% delas dependem, exclusivamente, dos serviços públicos para qualquer atendimento de saúde. Apesar disso, todos podem usar o SUS, gratuitamente, porque seus princípios são a integralidade, a igualdade e a universalidade.

Assim, o Sistema Único de Saúde (SUS), é um conjunto de todas as ações e serviços de saúde prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da administração direta ou indireta, que pode ser complementado pelos serviços de saúde ofertados pela iniciativa privada.

Os modelos de atenção e gestão à saúde representam a forma de organização do sistema de saúde e suas práticas em resposta às necessidades da população.

A presente contratação está diretamente relacionada à execução da política pública de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), especificamente à manutenção de condições higiênico-

sanitárias adequadas em unidades hospitalares. Trata-se de uma ação contínua e essencial (não vinculada a um projeto específico ou temporário), mas estratégica para o funcionamento pleno do Hospital e Maternidade Municipal Padre Alfredo Barbosa – HMMPAB, pois garante a prevenção de riscos sanitários, a redução de infecções hospitalares e a proteção da saúde coletiva de pacientes, acompanhantes e profissionais de saúde.

Não existe contratação vigente para os serviços de dedetização e controle integrado de vetores e pragas urbanas no âmbito do HMMPAB ou da Secretaria Municipal de Saúde de Cabedelo, o que torna necessária a instauração de novo procedimento licitatório.

A presente contratação também se encontra alinhada aos princípios que regem as contratações públicas previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e do interesse público, uma vez que busca assegurar a manutenção das condições sanitárias adequadas nas dependências da unidade hospitalar, garantindo a continuidade da prestação dos serviços de saúde com segurança e qualidade à população usuária do Sistema Único de Saúde.

O interesse público atendido pela contratação é primordial e multifacetado:

- a) Proteção à saúde pública, evitando a proliferação de vetores transmissores de doenças (como mosquitos, baratas, ratos e formigas), que podem comprometer a qualidade assistencial em um ambiente hospitalar de alta complexidade (atendimento obstétrico, pediátrico, cirúrgico e de urgência/emergência);
- b) Cumprimento de obrigações legais e sanitárias impostas pela Vigilância Sanitária, prevenindo autuações, interdições parciais ou totais da unidade e garantindo a continuidade ininterrupta dos serviços essenciais à população de Cabedelo e região;
- c) Assegurar a segurança e o bem-estar dos usuários do SUS, minimizando riscos de contaminação cruzada e infecções associadas à assistência à saúde (IAAS), em conformidade com as boas práticas de biossegurança;
- d) Manutenção da salubridade ambiental em uma unidade pública de referência municipal, alinhada ao dever do Poder Público de prestar serviços de saúde em condições adequadas.

Cabe à Administração Pública assegurar que as unidades de saúde sob sua responsabilidade mantenham condições adequadas de funcionamento e segurança sanitária, em observância às normas de vigilância sanitária e às boas práticas aplicáveis aos serviços de saúde, garantindo a proteção da saúde coletiva e a continuidade da prestação dos serviços assistenciais.

Dessa forma, torna-se necessária a adoção de providências administrativas voltadas à

manutenção das condições sanitárias adequadas nas dependências do Hospital e Maternidade Municipal Padre Alfredo Barbosa – HMMPAB, de modo a prevenir riscos sanitários, evitar a proliferação de vetores e pragas urbanas e assegurar a conformidade com a legislação vigente, protegendo a saúde dos usuários e a qualidade dos serviços prestados à população.

A contratação está fundamentada no art. 75, II, Lei 14.133/21.

3. DA JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA

A estimativa da quantidade necessária para atendimento da demanda foi elaborada considerando a estrutura física do Hospital e Maternidade Municipal Padre Alfredo Barbosa – HMMPAB, que possui **área total construída de 2.483 m²** e constitui referência municipal em atendimento de baixa e média complexidade, com destaque para uma UTI de alta complexidade com 7 leitos, 4 leitos na Unidade de Cuidados Intermediários Neonatal (UCIN), 9 leitos de enfermaria de internação, 4 leitos de enfermaria cirúrgica, 7 leitos de observação, 7 leitos de enfermaria pediátrica, 8 leitos de enfermaria maternidade, 2 salas de Pré-Parto, Parto e Pós-Parto (PPP), 2 leitos de observação pediátrica, 2 salas de estabilização adulto, 1 sala de estabilização pediátrica, além de setores administrativos, áreas de circulação, áreas de apoio, cozinha e ambientes externos.

A estimativa da quantidade foi definida considerando:

- a) a necessidade de manutenção periódica das condições higiênico-sanitárias das instalações hospitalares em uma área de 2.483 m² com alto risco sanitário;
- b) a periodicidade minimamente mensal recomendada pela RDC nº 622/2022 da ANVISA (art. 3º, inciso II) para ações preventivas e corretivas de controle de vetores e pragas urbanas;
- c) a existência de múltiplas áreas de risco elevado (UTI, UCIN, maternidade, centro cirúrgico, enfermarias, salas de estabilização, cozinha e áreas externas), que demandam controle integrado rigoroso para prevenir infecções associadas à assistência à saúde (IAAS) e proliferação de vetores;
- d) a necessidade de cobertura contínua das unidades ao longo de todo o período contratual.

A base da estimativa considera a execução periódica das ações de controle ao longo de 12 (doze) meses, abrangendo a unidade hospitalar sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde no âmbito desta contratação. Assim, a quantidade foi dimensionada de forma a garantir a cobertura integral das áreas assistenciais e administrativas, assegurando

a continuidade das ações de prevenção de riscos sanitários e a manutenção de ambientes adequados para a prestação dos serviços de saúde.

Dessa forma, considerando a periodicidade mensal necessária para o controle preventivo e corretivo de vetores e pragas urbanas, estimou-se a execução de 12 (doze) serviços mensais ao longo de 12 meses, totalizando a quantidade prevista para o período contratual inicial.

4. PRAZO DO CONTRATO

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstradas a vantajosidade para a Administração, a manutenção das condições de habilitação da contratada e a existência de disponibilidade orçamentária.

O serviço é caracterizado como contínuo, tendo em vista que o controle integrado de vetores e pragas urbanas constitui medida permanente e indispensável à manutenção das condições sanitárias adequadas do ambiente hospitalar, visando à prevenção de riscos à saúde pública, ao controle de infecções e ao atendimento das normas sanitárias aplicáveis aos estabelecimentos assistenciais de saúde.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação observará os princípios e dispositivos da Lei nº 14.133/21, em especial os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, planejamento, isonomia, transparência, economicidade e sustentabilidade.

Este tópico estabelece as condições técnicas, sanitárias e operacionais mínimas exigidas para o fornecimento, bem como os requisitos a serem observados pela contratada durante a execução contratual.

a) Requisitos técnicos gerais

I – A contratada deverá ser empresa especializada na prestação de serviços de controle integrado de vetores e pragas urbanas, apta a executar ações preventivas e corretivas em ambiente hospitalar, com observância integral da legislação sanitária, ambiental, trabalhista e de segurança aplicável;

II – Os serviços deverão ser prestados com fornecimento integral de mão de obra, materiais, insumos, saneantes desinfestantes, equipamentos, ferramentas, utensílios, armadilhas, iscas,

pulverizadores, EPIs, EPCs e demais itens necessários à plena execução do objeto, sem ônus adicional para a Administração;

III – Os produtos utilizados deverão ser compatíveis com ambientes assistenciais de saúde, devidamente regularizados perante a ANVISA, quando exigido pela legislação sanitária aplicável, sendo vedada a utilização de substâncias impróprias, irregulares ou incompatíveis com o ambiente hospitalar; destaca-se expressamente a necessidade de uso de produtos saneantes desinfestantes devidamente registrados e de atuação conforme a RDC nº 622/2022.

IV – A execução deverá observar metodologia compatível com a rotina hospitalar, de forma a não comprometer a segurança de pacientes, acompanhantes, profissionais de saúde, alimentos, medicamentos, equipamentos e superfícies críticas;

V – Os serviços deverão atender integralmente às especificações técnicas mínimas previstas no Termo de Referência, abrangendo áreas internas e externas do Hospital e Maternidade Municipal Padre Alfredo Barbosa – HMMPAB, em área estimada de 2.483 m²; o MID descreve a unidade como hospital com múltiplas áreas críticas e semicríticas, incluindo UTI, UCIN, enfermarias, maternidade, cozinha, áreas administrativas e áreas externas;

VI – A contratada deverá dispor de responsável técnico habilitado, nos termos da regulamentação aplicável à atividade, assegurando supervisão técnica da execução, emissão de relatórios e orientação quanto às medidas preventivas e corretivas cabíveis;

VII – A contratada deverá assegurar suporte técnico-operacional durante toda a vigência contratual, de modo a atender prontamente às demandas preventivas e corretivas da unidade hospitalar;

VIII – A execução deverá observar a compatibilidade com as exigências sanitárias e operacionais do SUS e com as rotinas de biossegurança da unidade, quando aplicável;

IX – A prestação dos serviços deverá ser planejada e executada de forma contínua, com rastreabilidade das intervenções, padronização metodológica e controle de qualidade.

b) Requisitos de execução, segurança e suporte

c)

I – A contratada deverá executar os serviços por profissionais devidamente capacitados, utilizando técnicas seguras e compatíveis com estabelecimentos assistenciais de saúde;

II – Deverão ser adotadas todas as medidas de proteção necessárias durante a execução,

inclusive isolamento e sinalização das áreas tratadas, quando cabível, bem como uso obrigatório de equipamentos de proteção individual e coletiva;

III – A contratada deverá orientar formalmente a unidade quanto aos cuidados necessários antes, durante e após as aplicações, especialmente em áreas sensíveis, de manipulação de alimentos ou de permanência de pacientes;

IV – O suporte técnico deverá ser prestado de forma a não comprometer a continuidade do funcionamento da unidade hospitalar, devendo a contratada atender às solicitações da Administração dentro de prazo compatível com a criticidade da ocorrência;

V – A contratada será responsável pelo correto acondicionamento, transporte, manuseio e descarte de embalagens, resíduos e materiais decorrentes da execução do objeto, em conformidade com a legislação sanitária e ambiental aplicável.

d) Habilitação e Qualificação (arts. 62 a 69 da Lei nº 14.133/2021)

I - A empresa contratada deverá estar devidamente habilitada e atender integralmente às disposições legais e regulamentares aplicáveis ao objeto, sendo condição indispensável à execução contratual a observância dos arts. 62 a 69 da Lei nº 14.133/2021. Deverá estar regular perante os órgãos fiscais e trabalhistas, comprovando a regularidade de sua situação fiscal e o cumprimento das obrigações trabalhistas, durante toda a execução contratual.

I.2) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz:

- Sociedades Comerciais ou EIRELI: Ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- Sociedade Simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- Sociedade Empresária Estrangeira: Decreto de autorização para funcionamento no País.
- CNPJ: Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.
- Regularidade Fiscal Federal: Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União

(DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

- FGTS: Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- Dívidas Trabalhistas: Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).
- Regularidade Fiscal Estadual: Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- Regularidade Fiscal Municipal: Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- Isenção de Tributos Municipais: Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

II - A **capacidade econômico-financeira** deverá ser demonstrada através da certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

III - Deverá apresentar licença sanitária válida, compatível com a atividade objeto da contratação;

IV - Deverá comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica que evidenciem experiência anterior na execução de serviços semelhantes.

e) Requisitos de sustentabilidade ambiental

I – A contratada deverá observar a legislação ambiental aplicável quanto ao armazenamento, transporte, utilização e destinação final de produtos, embalagens, resíduos e demais materiais empregados na execução dos serviços;

II – Deverão ser priorizadas, sempre que tecnicamente viáveis, metodologias e insumos que promovam maior segurança sanitária, menor impacto ambiental e uso racional de produtos químicos;

III – A execução deverá buscar a redução de resíduos e a adoção de boas práticas operacionais compatíveis com a proteção do meio ambiente e da saúde ocupacional, mantendo-se aderente à natureza hospitalar do objeto;

IV – Sempre que cabível, a contratada deverá comprovar a regular destinação dos resíduos gerados em decorrência da execução dos serviços.

f) Garantia da execução do serviço

A contratada será responsável, sem ônus adicional para a Administração, pela correção, reaplicação, reforço técnico ou repetição dos serviços que se mostrarem ineficazes, insuficientes ou em desconformidade com as especificações contratuais.

A responsabilidade da contratada não exclui nem reduz a obrigação de reparar falhas de execução, tampouco afasta a incidência das normas legais aplicáveis.

Não será exigida garantia da proposta, tampouco garantia contratual, salvo se a Administração entender necessário prever diversamente no edital, mediante justificativa.

g) Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto principal, tendo em vista a necessidade de preservação da responsabilidade direta da contratada quanto à execução dos serviços, à regularidade sanitária, à uniformidade metodológica, à rastreabilidade das intervenções e ao controle dos resultados em ambiente hospitalar.

A vedação à subcontratação justifica-se pela natureza do objeto, que demanda atuação técnica especializada, supervisão contínua e centralização da responsabilidade operacional e sanitária, evitando fragmentação da execução e redução da efetividade do controle integrado de pragas.

h) Vistoria técnica

A realização de vistoria técnica poderá ser facultativa, mediante prévio agendamento, não constituindo condição de habilitação ou participação no certame.

A licitante que optar por não realizar a vistoria deverá apresentar declaração formal de pleno conhecimento das condições e peculiaridades do local de execução, permanecendo sob sua responsabilidade a elaboração da proposta e o cumprimento integral das obrigações contratuais.

6. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DO OBJETO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto deve ser adotado sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas à ampliação da competitividade, à obtenção de melhores condições para a Administração e à seleção da proposta mais vantajosa.

No caso em análise, contudo, não se recomenda o parcelamento do objeto, tendo em vista que os serviços de controle integrado de vetores e pragas urbanas possuem natureza operacional interdependente, cuja execução fragmentada poderá comprometer a eficiência sanitária, o controle técnico dos procedimentos e a responsabilização contratual, contrariando o interesse público e a economicidade administrativa.

A eventual divisão do objeto entre mais de uma contratada, por áreas, tipos de pragas, etapas de execução ou outras frações operacionais, poderia comprometer a padronização dos procedimentos, a responsabilização da execução, o monitoramento dos resultados e a efetividade do controle sanitário, além de dificultar a gestão contratual. Em ambiente hospitalar, o tratamento deve ocorrer de forma integrada, coordenada e uniforme, considerando que o aparecimento e a proliferação de vetores e pragas não se limitam a setores isolados, podendo afetar áreas assistenciais, administrativas, de circulação, armazenamento e apoio técnico, o que exige atuação sistêmica e contínua.

Além disso, o não parcelamento material do objeto favorece a definição de uma rotina única de atendimento, cronograma padronizado, metodologia uniforme de aplicação, rastreabilidade das intervenções e centralização da responsabilidade contratual, aspectos especialmente relevantes em unidades de saúde, nas quais a descontinuidade, a sobreposição ou a fragmentação da execução podem elevar riscos operacionais e sanitários.

Ressalte-se, por outro lado, que o objeto já se apresenta parcelado sob o aspecto temporal, uma vez que sua execução foi estruturada em prestações mensais ao longo de 12 (doze) meses, o que permite à Administração acompanhar periodicamente os resultados, fiscalizar a execução contratual de forma contínua e ajustar os procedimentos de controle conforme a necessidade do serviço, sem prejuízo da unidade técnica e funcional da contratação.

Dessa forma, conclui-se que, embora a execução seja divisível no tempo, o objeto não comporta parcelamento material sem prejuízo à sua eficiência e à segurança sanitária, razão pela qual se justifica a contratação em lote único/global, com execução mensal continuada, por se tratar da solução mais adequada sob os aspectos técnicos, operacionais e econômicos.

7. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de controle preventivo e corretivo de vetores e pragas urbanas, com fornecimento de mão de obra, insumos, materiais, equipamentos, utensílios, ferramentas, produtos saneantes domissanitários e demais itens necessários à plena execução do objeto, visando atender às necessidades das instalações hospitalares da Secretaria Municipal de Saúde, em área estimada de 2.483 m², pelo período inicial de 12 (doze) meses, com execução mensal.

A contratação abrange a execução integrada de ações destinadas ao controle, monitoramento, prevenção e eliminação de vetores e pragas urbanas, incluindo, entre outros, insetos rasteiros e voadores, baratas, formigas, mosquitos, pernilongos, roedores e demais agentes nocivos à salubridade do ambiente, observadas as características e necessidades específicas das áreas internas e externas da unidade hospitalar.

A solução deverá contemplar, de forma completa, todas as etapas necessárias à adequada prestação do serviço, compreendendo: planejamento das ações; inspeção técnica prévia dos ambientes; identificação dos focos e níveis de infestação; definição das metodologias de tratamento compatíveis com cada área e tipo de praga; aplicação dos produtos adequados; adoção de medidas preventivas e corretivas; monitoramento periódico; reforço das intervenções quando necessário; e emissão de relatórios técnicos de execução.

Deverá estar incluído no escopo contratual o fornecimento integral de todos os materiais e insumos necessários, sem qualquer ônus adicional para a Administração, inclusive produtos químicos, iscas, gel inseticida, pulverizadores, equipamentos de proteção individual – EPIs, equipamentos de aplicação, placas de sinalização, recipientes, armadilhas, instrumentos de inspeção, materiais de apoio e quaisquer outros recursos indispensáveis à perfeita execução dos serviços. Os produtos utilizados deverão ser apropriados à finalidade pretendida, observar a legislação sanitária aplicável e possuir regularização perante os órgãos competentes, quando exigível.

A execução deverá ocorrer de maneira programada e contínua, mediante cronograma previamente ajustado com a unidade contratante, em periodicidade mensal, sem prejuízo da realização de atendimentos corretivos extraordinários sempre que identificada necessidade, especialmente em razão da criticidade do ambiente hospitalar, que demanda manutenção permanente das condições higiênico-sanitárias e pronta resposta diante de eventuais ocorrências que possam comprometer a segurança dos usuários, profissionais e pacientes.

A solução foi concebida de forma global justamente para assegurar uniformidade

metodológica, padronização dos procedimentos, centralização da responsabilidade pela execução, maior efetividade do controle sanitário e melhor fiscalização contratual, evitando-se fragmentação de obrigações entre múltiplos prestadores e reduzindo riscos de descontinuidade, sobreposição de ações ou falhas no tratamento integrado das áreas abrangidas.

Sob o aspecto operacional, a contratação com fornecimento de todo o material mostra-se a alternativa mais adequada e eficiente, pois transfere à contratada a responsabilidade pela disponibilização dos meios necessários à execução, evita a aquisição isolada de insumos pela Administração, reduz entraves logísticos e assegura que os serviços sejam prestados com técnica, regularidade e compatibilidade entre produtos, equipamentos e procedimentos adotados.

Assim, a solução como um todo consiste em uma **prestação continuada, mensal, integrada e completa**, voltada à manutenção das condições sanitárias adequadas do ambiente hospitalar, mediante atuação especializada e com disponibilização, pela contratada, de todos os recursos materiais e operacionais necessários ao fiel cumprimento do objeto.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Os serviços serão executados nas dependências do Hospital e Maternidade Municipal Padre Alfredo Barbosa – HMMPAB que possui área total construída de 2.483 m².

O serviço será mensal e o prazo do contrato será de 12 (doze) meses, prorrogável, na forma do art. 105 e ss da Lei 14.133/21.

A prestação dos serviços deverá ser realizada por empresa especializada, com fornecimento integral de mão de obra, materiais, insumos, equipamentos, ferramentas, produtos saneantes desinfestantes, utensílios, EPIs, EPCs e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

Os serviços deverão ser executados mediante cronograma previamente ajustado com a fiscalização contratual e com a administração da unidade, em dias e horários que minimizem impactos sobre o funcionamento hospitalar, especialmente em setores críticos e semicríticos, tais como UTI, UCIN, centro cirúrgico, enfermarias, maternidade, salas de estabilização, cozinha, áreas de apoio, circulação, administrativas e áreas externas, todos como integrantes da estrutura da unidade.

A execução compreenderá, no mínimo, as seguintes etapas:

I – Inspeção técnica inicial e periódica

Após a emissão da ordem de serviço ou do início da vigência contratual, a contratada deverá realizar inspeção técnica prévia dos ambientes, com identificação de focos, pontos críticos, condições favoráveis à proliferação de vetores e pragas urbanas, avaliação do grau de infestação e definição da metodologia mais adequada para cada setor da unidade.

II – Planejamento da intervenção

Com base na inspeção realizada, a contratada deverá planejar a intervenção mensal, definindo produtos, técnicas, equipamentos, medidas de segurança, necessidade de isolamento de áreas e orientações operacionais aplicáveis à execução.

III – Execução dos serviços preventivos e corretivos

A contratada deverá executar os serviços de controle integrado de vetores e pragas urbanas, abrangendo, conforme a necessidade da unidade, ações de desinsetização, desratização, descupinização, controle de insetos rasteiros e voadores, mosquitos, baratas, formigas, roedores e demais vetores e pragas identificados nas dependências hospitalares.

A metodologia empregada deverá ser compatível com o ambiente hospitalar, observando-se a segurança dos pacientes, profissionais, acompanhantes, alimentos, medicamentos, insumos, equipamentos e superfícies sensíveis, sendo vedada a adoção de procedimentos que comprometam a salubridade ou a continuidade da assistência.

IV – Atendimento corretivo extraordinário

Além das execuções mensais programadas, a contratada deverá realizar atendimento corretivo extraordinário sempre que constatada infestação, recrudescimento do problema, surgimento de foco específico ou necessidade superveniente apontada pela fiscalização contratual, sem prejuízo da continuidade do cronograma ordinário, quando a situação exigir pronta atuação.

V – Reforço, reaplicação e correção de falhas

Verificada a ineficácia da intervenção, reinfestação ou execução insatisfatória, a contratada deverá promover, sem ônus adicional para a Administração, reaplicação, reforço técnico ou adoção de medidas corretivas complementares, em prazo compatível com a urgência sanitária da ocorrência.

VI – Relatórios técnicos de execução

Após cada intervenção, ordinária ou extraordinária, a contratada deverá apresentar relatório técnico contendo, no mínimo:

- a) data da execução;
- b) identificação das áreas atendidas;

- c) descrição dos serviços realizados;
- d) vetores e pragas-alvo combatidos ou monitorados;
- e) metodologia aplicada;
- f) produtos utilizados;
- g) medidas preventivas recomendadas;
- h) identificação do responsável técnico.

Os relatórios deverão subsidiar o acompanhamento da execução contratual e a rastreabilidade das intervenções realizadas no âmbito da unidade hospitalar.

VII – Segurança da execução

A contratada deverá adotar todas as medidas de segurança necessárias à execução dos serviços, inclusive sinalização, isolamento de áreas, uso de equipamentos de proteção individual e coletiva, orientações prévias aos setores afetados e observância às normas sanitárias, ambientais, de biossegurança e saúde ocupacional aplicáveis.

Os produtos empregados deverão ser adequados ao ambiente hospitalar e devidamente regularizados perante os órgãos competentes, quando exigido, conforme a disciplina sanitária.

VIII – Forma de acionamento e acompanhamento

O acompanhamento da execução caberá ao fiscal do contrato e à unidade demandante, que poderão solicitar ajustes operacionais, reforço da atuação, atendimento extraordinário e correção de inconformidades verificadas no curso da execução.

A contratada deverá manter canal de comunicação apto ao recebimento de demandas da Administração durante toda a vigência contratual, assegurando resposta compatível com a criticidade do serviço e com a natureza hospitalar do objeto.

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

A gestão do contrato será exercida por gestor designado formalmente, com competência para acompanhar, controlar e avaliar a execução contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da legislação municipal vigente.

Para esse fim, será designado **Gestor do contrato**, através de portaria, por força do decreto Municipal nº 17, de 29 de março de 2023, e decreto nº 20, de 18 de março de 2024, a quem caberá o acompanhamento técnico, operacional e administrativo da execução contratual, com observância das disposições legais e contratuais aplicáveis.

O **fiscal do contrato** será designado através de portaria que observará as regras da Lei nº 14.133/21.

O **fiscal técnico** do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

- a) O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- b) O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- c) Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- d) O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- e) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- f) O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, se for o caso.
- g) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- h) O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, quando for o caso.

- a) O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- b) O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo (s) fiscal (is) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- c) O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo (s) fiscal (is) quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- d) O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- e) O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- f) O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- g) O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar os serviços de controle preventivo e corretivo de vetores e pragas urbanas de forma contínua, mensal e adequada às necessidades da unidade hospitalar, em estrita observância às especificações do Termo de Referência, da proposta apresentada e da

legislação aplicável;

- b) Fornecer integralmente toda a mão de obra, materiais, insumos, produtos saneantes desinfestantes, equipamentos, ferramentas, utensílios, armadilhas, iscas, pulverizadores, equipamentos de proteção individual e coletiva e demais itens necessários à perfeita execução do objeto, sem qualquer ônus adicional para a Administração;
- c) Utilizar exclusivamente produtos compatíveis com a natureza do ambiente hospitalar e devidamente regularizados perante os órgãos competentes, quando exigido, observando as normas sanitárias pertinentes; exigência de uso de produtos saneantes desinfestantes devidamente registrados na ANVISA e a observância da RDC nº 622/2022.
- d) Manter, durante toda a execução contratual, responsável técnico habilitado e vinculado à empresa, quando exigido pela regulamentação aplicável, respondendo tecnicamente pelos serviços executados;
- e) Realizar, após o início da execução contratual, inspeção técnica inicial dos ambientes e inspeções periódicas, com identificação de focos, pontos críticos, condições favoráveis à proliferação de vetores e pragas urbanas, avaliação da necessidade de intervenção e definição da metodologia mais adequada para cada setor da unidade;
- f) Executar os serviços em conformidade com cronograma previamente ajustado com a Administração e com a fiscalização contratual, observando dias, horários e rotinas da unidade hospitalar, de forma a minimizar impactos sobre o funcionamento dos serviços assistenciais e administrativos;
- g) Adequar a execução às peculiaridades dos setores da unidade, inclusive áreas críticas e semicríticas, como UTI, UCIN, enfermarias, maternidade, cozinha, áreas de circulação, administrativas, de apoio e áreas externas, considerando o elevado risco sanitário do ambiente hospitalar;
- h) Adotar técnicas, procedimentos e metodologias compatíveis com estabelecimentos assistenciais de saúde, de modo a não comprometer a segurança de pacientes, acompanhantes, profissionais de saúde, alimentos, medicamentos, insumos, equipamentos e superfícies sensíveis;
- i) Realizar atendimentos corretivos extraordinários sempre que necessário, quando identificada infestação, reinfestação, foco específico ou situação superveniente que demande pronta atuação, conforme solicitação da Administração ou constatação técnica da própria contratada;
- j) Promover, sem ônus adicional para a Administração, reaplicação, reforço técnico, correção ou repetição dos serviços sempre que constatada falha, insuficiência, ineficácia da intervenção ou desconformidade com as exigências contratuais;
- k) Apresentar, após cada execução, relatório técnico contendo, no mínimo, data da intervenção, áreas atendidas, pragas-alvo, metodologia utilizada, produtos empregados, recomendações preventivas e identificação do responsável técnico;

- l) Orientar a Administração e os responsáveis pelos setores atendidos acerca dos cuidados necessários antes, durante e após a execução dos serviços, especialmente em áreas sensíveis, de manipulação de alimentos ou de permanência de pacientes;
- m) Adotar todas as medidas de segurança necessárias à execução dos serviços, inclusive sinalização, isolamento de áreas, uso adequado de EPIs e EPCs e observância das normas de biossegurança, saúde ocupacional, vigilância sanitária e proteção ambiental;
- n) Responsabilizar-se pelo correto acondicionamento, transporte, armazenamento, manuseio e descarte de produtos, embalagens, resíduos e materiais decorrentes da execução dos serviços, em conformidade com a legislação aplicável;
- o) Manter durante toda a execução contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, inclusive regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e sanitária;
- p) Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, falhas operacionais ou resultados insatisfatórios;
- q) Responder pelos danos causados diretamente à Administração, a seus bens, a terceiros, a pacientes, acompanhantes ou profissionais, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução contratual, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais;
- r) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto, sendo vedada a subcontratação do objeto principal, salvo disposição expressa em sentido diverso no instrumento convocatório;
- s) Manter canal de comunicação eficiente com a fiscalização contratual e com a unidade demandante, apto ao recebimento de solicitações, comunicação de intercorrências e atendimento de demandas extraordinárias;
- t) Cumprir integralmente a legislação sanitária e regulatória aplicável ao objeto, inclusive as normas mencionadas, voltadas à manutenção das condições higiênico-sanitárias e ao controle integrado de vetores e pragas urbanas em estabelecimentos assistenciais de saúde.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Proporcionar todas as condições necessárias para que a contratada possa executar os serviços de forma adequada, segura e em conformidade com as disposições do Termo de Referência e do contrato;
- b) Permitir o acesso dos profissionais da contratada às dependências da unidade, nas datas, horários e condições previamente ajustados para a execução dos serviços, observadas as normas internas da unidade hospitalar;

- c) Prestar à contratada as informações e esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto, especialmente quanto às rotinas da unidade, restrições operacionais, áreas sensíveis e demais peculiaridades do ambiente hospitalar;
- d) Designar fiscal e gestor do contrato, para acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, anotando em registro próprio as ocorrências verificadas e exigindo o fiel cumprimento das obrigações contratuais;
- e) Comunicar à contratada, de forma tempestiva, quaisquer irregularidades, falhas, reinfestações, ocorrências supervenientes ou necessidades de atendimento corretivo extraordinário verificadas nas dependências da unidade;
- f) Exigir da contratada a apresentação dos relatórios técnicos referentes às intervenções realizadas, conferindo sua conformidade com as exigências contratuais;
- g) Recusar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações do Termo de Referência, da proposta ou da legislação aplicável, determinando sua correção, repetição ou complementação, sem ônus adicional para a Administração;
- h) Atestar o recebimento dos serviços efetivamente executados, desde que verificada sua conformidade com as condições estabelecidas na contratação;
- i) Efetuar o pagamento à contratada no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento contratual, após o atesto da execução e a comprovação da regularidade exigida para pagamento;
- j) Notificar formalmente a contratada acerca de falhas, vícios, defeitos, inadequações ou descumprimento de obrigações contratuais, para que promova as correções necessárias;
- k) Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas na legislação e no contrato, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada;
- l) Zelar para que a execução dos serviços seja compatibilizada com o funcionamento da unidade hospitalar, adotando, quando necessário, providências internas para viabilizar o acesso às áreas e a realização das intervenções programadas;
- m) Disponibilizar, quando necessário, representante da unidade para acompanhamento das execuções, especialmente em setores críticos ou com restrição de acesso;
- n) Cumprir e fazer cumprir as disposições contratuais, de modo a assegurar a adequada execução do objeto e a preservação das condições higiênico-sanitárias da unidade hospitalar.

12. DO PAGAMENTO

RECEBIMENTO DO OBJETO

O pagamento será realizado mediante processo regular, condicionado ao efetivo recebimento dos equipamentos, observando-se os prazos e procedimentos definidos pelo contratante.

Para fins de pagamento, o valor da contratação será calculado conforme o item 1 deste TR (Anexo I), conforme os valores unitários previamente estabelecidos.

Será avaliado o cumprimento dos prazos estabelecidos para a entrega dos equipamentos.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Será avaliado o atendimento às solicitações e demandas da contratante, incluindo a disponibilidade para esclarecimento de dúvidas e fornecimento de informações adicionais quando necessário.

Os serviços serão **recebidos provisoriamente** no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Para efeito de recebimento provisório, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade dos equipamentos ofertados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

Os serviços serão **recebidos definitivamente** no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto executado, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos produtos nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDAÇÃO

A Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser entregue, juntamente com, no mínimo, as certidões de habilitação e a ordem de fornecimento.

O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas. Antes do pagamento, a Contratante verificará condições de habilitação e qualificação da

Contratada, especialmente quanto à regularidade fiscal, que poderá ser feita em sites oficiais, devendo seu resultado ser juntado ao processo de pagamento.

A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no Contrato.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) lote dos itens;
- f) o valor a pagar; e
- g) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e demais comprovações que se fizerem necessárias.

PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura acompanhada da regularidade fiscal e demais certidões supracitadas, observado o art. 141 da Lei 14.133/21.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente, a partir do trigésimo dia subsequente ao do adimplemento da parcela até a data do efetivo pagamento, pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1+IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$, onde:

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da parcela;

AF = atualização financeira;

VP = valor da parcela a ser paga; e

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

A CONTRATANTE não estará sujeita à atualização financeira se o atraso decorrer da ausência total ou parcial de documentação hábil, ou pendente de cumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas do Contrato.

Caso ocorra **desequilíbrio econômico-financeiro** da avença, poderá ser restabelecida a equação inicialmente pactuada, mediante solicitação formal da contratada, acompanhada de comprovação técnica e documental, conforme previsto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa e preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos produtos para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis em conformidade com §3º art. 92 da lei 14.133/21, contado da data do orçamento estimado.

Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA.

A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

A antecipação de pagamento não será considerada neste processo.

13. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, adotando-se o critério de julgamento de menor preço global, desde que atendidas todas as exigências técnicas e de habilitação previstas neste Termo de Referência.

14. ESTIMATIVA DO VALOR

O valor estimado global é de R\$ 22.248,00 (vinte e dois mil duzentos e quarenta e oito reais), conforme custos anexos.

No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

Os preços finais unitários e totais propostos pelos licitantes não poderão ultrapassar os preços unitários e totais estimados pela Administração, sob pena de desclassificação da proposta.

15. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos conseguidos no Orçamento Geral da Secretaria Municipal de Cabedelo PB, vejamos:

Unidade Orçamentária: 03.010 – Fundo Municipal de Saúde
Projeto Atividade: 10.302.0014.2079 - Manutenção, Modernização e Desenvolvimento das Ações de Assistência Hospitalar e Ambulatorial
SUB 0284 – Manter as Ações da Média e Alta Complexidade
SUB 0289 – Manter as Ações dos Hospitais Municipais
Elemento de Despesas: 3390.30.99.15001002 – Material de Consumo
Elemento de Despesas: 3390.30.99.16000000 – Material de Consumo
Elemento de Despesas: 3390.39.99.15001002 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica
Elemento de Despesas: 3390.39.99.16000000 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica
Recurso: MAC

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. **Multa moratória** de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

IV.1. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- f)

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções

aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

A inexecução total ou parcial deste Contrato por parte da CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do artigo 104 da Lei n.º 14.133/21, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

Cabedelo-Pb, 20 de maio de 2026.

EQUIPE RESPONSÁVEL CONFEÇÃO TR:

SILVÉRIA NUNES DA COSTA

Subgerente Logística-HMMPAB/SES

Matrícula: 08.045-4

DANIEL LIRA DA SILVA

Auxiliar de Logística – HMMPAB/SES

Matrícula: 041.253-6

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT
01	Prestação de serviços contínuos de controle preventivo e corretivo de vetores e pragas urbanas, com fornecimento de mão de obra, insumos, materiais, equipamentos, utensílios, ferramentas, produtos saneantes domissanitários e demais itens necessários à plena execução do objeto, visando atender às necessidades das instalações hospitalares da Secretaria Municipal de Saúde, em área estimada de 2.483 m² , pelo período inicial de 12 (doze) meses, com execução mensal.	MÊS	12



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELLO

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ORÇAMENTO ESTIMADO

VALOR DE REFERÊNCIA: **Pesquisa de mercado 1.0.DO OBJETO**

- 1.1. Constitui objeto da respectiva solicitação: Contratação de empresa especializada em Serviços de controle integrado de vetores e pragas urbanas nas dependências do Hospital e Maternidade Municipal Padre Alfredo Barbosa ☐ HMMPAB.
- 1.2. Salienta-se que os valores constantes deste orçamento estimado, foram transcritos da respectiva pesquisa de mercado realizada.

2.0. DA PESQUISA DE MERCADO

2.1. Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

2.2. Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital:

2.2.1. Salienta-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contratações semelhantes.

2.3. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
--------	-------------------	---------	------------	------------	----------

1	Prestação de serviços contínuos de controle preventivo e corretivo de vetores e pragas urbanas, com fornecimento de mão de obra, insumos, materiais, equipamentos, utensílios, ferramentas, produtos saneantes domissanitários e demais itens necessários à plena execução do objeto, visando atender às necessidades das instalações hospitalares da Secretaria Municipal de Saúde, em área estimada de 2.483 m ² , pelo período inicial de 12 (doze) meses, com execução mensal.	mês	12	1.854,00	22.248,00
Total					22.248,00

3.0.DO VALOR

3.1.O valor total é equivalente a R\$ 22.248,00.

Cabedelo - PB, 05 de Maio de 2026.

HARLLAND RICARDO DINIZ
Supervisor

ANEXO II - PROPOSTA**REFERENTE: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 10015/2026**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDEL-PB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONTROLE INTEGRADO DE VETORES E PRAGAS URBANAS NAS DEPENDÊNCIAS DO HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL PADRE ALFREDO BARBOSA – HMMPAB

PROPONENTE:

CNPJ:

Prezados Senhores,

Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA/ MODELO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Prestação de serviços contínuos de controle preventivo e corretivo de vetores e pragas urbanas, com fornecimento de mão de obra, insumos, materiais, equipamentos, utensílios, ferramentas, produtos saneantes domissanitários e demais itens necessários à plena execução do objeto, visando atender às necessidades das instalações hospitalares da Secretaria Municipal de Saúde, em área estimada de 2.483 m², pelo período inicial de 12 (doze) meses, com execução mensal.		MÊS	12		
					Total	

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA - R\$

PRAZO DE ENTREGA:

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

VALIDADE DESTA PROPOSTA:

Dados bancários do proponente para fins de pagamento:

Banco:

Conta:

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA

Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a proposta deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES

REFERENTE: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 10015/2026

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDEL-PB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DECLARAÇÃO

A EMPRESA _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal/procurador o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ Declara:

1.0 - DECLARAÇÃO de ciência dos termos do Edital.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

2.0 - DECLARAÇÃO de inexistir fato impeditivo.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que inexistente até a presente data fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

3.0 - DECLARAÇÃO de não possuir no quadro societário servidor da ativa do órgão.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário e de funcionários, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado do Órgão, como também em nenhum outro órgão ou entidade a ele vinculada, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

4.0 - DECLARAÇÃO de não utilizar trabalho degradante ou forçado.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que não possui em sua cadeia produtiva, nos termos do Art. 1º, Incisos III e IV, e do Art. 5º, Inciso III, da Constituição Federal, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

5.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente do cumprimento da reserva de cargo prevista na norma vigente, consoante Art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionário da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas.

6.0 - DECLARAÇÃO de observância do limite de contratação com a Administração Pública.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, no presente ano-calendário, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, nos termos do Art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei 14.133/21.

7.0 - DECLARAÇÃO de que não utiliza, direta ou indiretamente, mão de obra de menores.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, conforme as disposições contidas no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal de 1988.

8.0 - DECLARAÇÃO de Opção para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

Que se enquadra na condição de MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, constituídas na forma da LEI COMPLEMENTAR Nº 123, de 14/12/2006, que não incorre nos impedimentos previstos no § 4º, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que cumpre todas as condições estabelecidas no Aviso.

Por ser verdade, firmamos o presente.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE/PROCURADOR DA EMPRESA

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 10015/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260505DV10015

CONTRATO Nº:-SECOL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDEL E, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo - Rua Benedito Soares da Silva, 131 - Monte Castelo - Cabedelo - PB, CNPJ nº 04.849.697/0001-20, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde Alexandre César da Cruz Lima, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Maria das Dores Souza, 60 - Apto 2901 - Altiplano - João Pessoa - PB, CPF nº 633.295.733-68, Carteira de Identidade nº 96002659403 SSP-CE, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - -, CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - -, CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa Eletrônica nº 10015/2026, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 017, de 29 de Março de 2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado em atenção ao art. 89 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada ..., tem por objeto: Contratação de empresa especializada em Serviços de controle integrado de vetores e pragas urbanas nas dependências do Hospital e Maternidade Municipal Padre Alfredo Barbosa HMMPAB, conforme ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES, do instrumento convocatório.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa Eletrônica nº 10015/2026 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 05/05/2026.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do seguinte parâmetro, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA-IBGE.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Unidade Orçamentária: 03.010 – Fundo Municipal de Saúde

Projeto Atividade: 10.302.0014.2079 – Manutenção, Modernização e Desenvolvimento das

Ações de Assistência Hospitalar e Ambulatorial

SUB 0284 – Manter as Ações da Média e Alta Complexidade

SUB 0289 – Manter as Ações dos Hospitais Municipais

Elemento de Despesas: 3390.30.99.15001002 – Material de Consumo

Elemento de Despesas: 3390.30.99.16000000 – Material de Consumo

Elemento de Despesas: 3390.39.99.15001002 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica

Elemento de Despesas: 3390.39.99.16000000 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica

Recurso: MAC

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21;
- j - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- k - Além das obrigações elencadas acima, a contratada deverá assumir todas e quaisquer responsabilidades prevista no termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da

contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO:

- a - O Gestor e Fiscal do presente contrato serão indicados pela Secretaria demandante, através de Portaria publicada no Diário Oficial do Município;
b - As obrigações do Gestor e Fiscal do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência e seu respectivo adendo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Cabedelo.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Cabedelo - PB, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO

.....



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8C0F-C198-F0DF-6CA8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA CAROLINA FONSÊCA DE FRANÇA (CPF 074.XXX.XXX-09) em 14/07/2026 12:18:09

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/8C0F-C198-F0DF-6CA8>